

LEI Nº. 1075/2021
01.12.2021

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101/2000 de 04/05/2000, PPA (Plano Plurianual) Nº. 1048/2021 de 14/07/2021 e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 1053/2021 de 24/08/2021, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 30.191.293,00 (trinta milhões cento e noventa e um mil duzentos e noventa e três reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	34.841.743,00
Receita Tributária	1.960.600,00
Receitas de Contribuições	325.000,00
Receita Patrimonial	69.450,00
Receita de Serviços	861.500,00
Transferências Correntes	31.577.693,00
Outras Receitas Correntes	47.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	186.500,00
Alienação de bens	186.500,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	35.028.243,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.818.200,00
Deduções para a formação do FUNDEB	4.818.200,00
DESCONTOS PARA O IPTU	18.750,00
Descontos do IPTU	18.750,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	30.191.293,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	1.344.000,00
0100 - Legislativo Municipal	1.344.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	28.847.293,00
0200 - Governo Municipal	513.850,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	2.550.750,00
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.777.500,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	8.184.275,00
0501 - Fundo Municipal de Saúde	8.009.475,00
0502 – Manutenção das Atividades de Saúde	174.800,00
0600 - Departamento Municipal de Educação	6.640.231,43
0700 - Departamento Municipal de Cultura e Esportes	446.550,00
0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	4.596.600,00
0801 - Departamento Municipal de Viação	2.744.750,00
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.851.850,00
0900-Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	716.200,00
1000 – Departamento Municipal de Ação Social	912.020,00
1001 – Divisão de Ação Social	147.450,00
1001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	238.370,00
1002 - Fundo Municipal de Assistência Social	526.200,00
1100 - Departamento Municipal de Agropecuária	2.358.600,00
1200 - Reserva de Contingência	150.716,57
TOTAL DA DESPESA	30.191.293,00

Art. 4º. - A despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470/2007 de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2022 em **R\$ 8.184.275,00** (oito milhões cento e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais);

II - Do Fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692/2011 de 09 de Novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2022 em **R\$ 238.370,00** (duzentos e trinta e oito mil e trezentos e setenta reais);

III - E, do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal Nº. 690/2011 de 09 de Novembro de 2011, que fixas as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2022 na importância de **R\$ 526.200,00** (Quinhentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

VII - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

§ 1º - As autorizações contempladas neste art. são extensivas a dotações orçamentárias consignadas às programações dos Fundos.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste art., servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos Créditos Adicionais autorizados no inciso III do art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10º - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do art. 6º desta Lei.

Art. 11 - Os Projetos e Metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 1053/2021 de 24/08/2021 e no PPA (Plano Plurianual) N.º. 1048/2021 de 14/07/2021, passam a ficar incluídos.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º. 101/2000 de 04 de Maio de 2000, a custear despesas de competência de outros entes federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, ao 01 de Dezembro 2021.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2022 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Impostos, Taxas e Contrib	1.960.600,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	14.912.593,00	
Contribuições	325.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	180.000,00	
Receita Patrimonial	69.450,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.078.433,43	28.171.026,43
Receita de Serviços	861.500,00				
Transferências Correntes	31.577.693,00				
Outras Receitas Correntes	47.500,00	34.841.743,00			
(-) Dedução - Descontos Concedidos	18.750,00				
(-) Dedução para o FUNDEB	4.818.200,00	-4.836.950,00			
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.500,00	37.500,00
			Superávit		1.796.266,57
Totais		30.004.793,00	Totais		30.004.793,00
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens	186.500,00	186.500,00	INVESTIMENTOS	1.132.050,00	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / R	700.000,00	1.832.050,00
			Reserva de Contingência		150.716,57
Déficit		1.796.266,57			
Totais		1.982.766,57	Totais		1.982.766,57

Estado do Paraná
 Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
 Exercício de 2022 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita			Despesa		
Resumo		Receita	Despesa		
Receitas Correntes		30.004.793,00	Despesas Correntes		28.171.026,43
Receitas Correntes Intraorçamentária		-	Despesas Correntes Intraorçamentária		37.500,00
Receitas de Capital		186.500,00	Despesas de Capital		1.832.050,00
Receitas de Capital Intraorçamentária		-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
			Reserva de Contingência		150.716,57
Total		30.191.293,00	Total		30.191.293,00

LEI Nº. 1075/2021
01.12.2021

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101/2000 de 04/05/2000, PPA (Plano Plurianual) Nº. 1048/2021 de 14/07/2021 e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 1053/2021 de 24/08/2021, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 30.191.293,00 (trinta milhões cento e noventa e um mil duzentos e noventa e três reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	34.841.743,00
Receita Tributária	1.960.600,00
Receitas de Contribuições	325.000,00
Receita Patrimonial	69.450,00
Receita de Serviços	861.500,00
Transferências Correntes	31.577.693,00
Outras Receitas Correntes	47.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	186.500,00
Alienação de bens	186.500,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	35.028.243,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.818.200,00
Deduções para a formação do FUNDEB	4.818.200,00
DESCONTOS PARA O IPTU	18.750,00
Descontos do IPTU	18.750,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	30.191.293,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	1.344.000,00
0100 - Legislativo Municipal	1.344.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	28.847.293,00
0200 - Governo Municipal	513.850,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	2.550.750,00
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.777.500,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	8.184.275,00
0501 - Fundo Municipal de Saúde	8.009.475,00
0502 - Manutenção das Atividades de Saúde	174.800,00
0600 - Departamento Municipal de Educação	6.640.231,43
0700 - Departamento Municipal de Cultura e Esportes	446.550,00
0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	4.596.600,00
0801 - Departamento Municipal de Viação	2.744.750,00
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.851.850,00
0900-Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	716.200,00
1000 - Departamento Municipal de Ação Social	912.020,00
1001 - Divisão de Ação Social	147.450,00
1001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	238.370,00
1002 - Fundo Municipal de Assistência Social	526.200,00
1100 - Departamento Municipal de Agropecuária	2.358.600,00
1200 - Reserva de Contingência	150.716,57
TOTAL DA DESPESA	30.191.293,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470/2007 de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2022 em **R\$ 8.184.275,00** (oito milhões cento e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais);

II - Do Fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692/2011 de 09 de Novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2022 em **R\$ 238.370,00** (duzentos e trinta e oito mil e trezentos e setenta reais);

III - E, do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 690/2011 de 09 de Novembro de 2011, que fixas as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2022 na importância de **R\$ 526.200,00** (Quinhentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

VII - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

§ 1º - As autorizações contempladas neste art. são extensivas a dotações orçamentárias consignadas às programações dos Fundos.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste art., servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos Créditos Adicionais autorizados no inciso III do art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10º - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do art. 6º desta Lei.

Art. 11 - Os Projetos e Metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 1053/2021 de 24/08/2021 e no PPA (Plano Plurianual) N.º. 1048/2021 de 14/07/2021, passam a ficar incluídos.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º. 101/2000 de 04 de Maio de 2000, a custear despesas de competência de outros entes federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, ao 01 de Dezembro 2021.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 02 de Dezembro de 2021

Ano X – Edição Nº 2498

Página 57 / 081

Página 1 de 2

Estado do Paraná
Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2022 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Impostos, Taxas e Contrib	1.960.600,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	14.912.593,00	
Contribuições	325.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	180.000,00	
Receita Patrimonial	69.450,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.078.433,43	28.171.026,43
Receita de Serviços	861.500,00				
Transferências Correntes	31.577.693,00				
Outras Receitas Correntes	47.500,00	34.841.743,00			
(-) Dedução - Descontos Concedidos	18.750,00				
(-) Dedução para o FUNDEB	4.818.200,00	-4.836.950,00			
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.500,00	37.500,00
			Superávit		1.796.266,57
Totais		30.004.793,00	Totais		30.004.793,00
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens	186.500,00	186.500,00	INVESTIMENTOS	1.132.050,00	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / R	700.000,00	1.832.050,00
			Reserva de Contingência		150.716,57
Déficit		1.796.266,57			
Totais		1.982.766,57	Totais		1.982.766,57

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 02 de Dezembro de 2021

Ano X – Edição Nº 2498

Página 58 / 081

Página 2 de 2

Estado do Paraná
Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2022 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita		Despesa	
Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	30.004.793,00	Despesas Correntes	28.171.026,43
Receitas Correntes Intraorçamentária	-	Despesas Correntes Intraorçamentária	37.500,00
Receitas de Capital	186.500,00	Despesas de Capital	1.832.050,00
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária	-
		Reserva de Contingência	150.716,57
Total	30.191.293,00	Total	30.191.293,00

Cod376705